



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021-PMVN-SEMED

PARECER DE LICITAÇÃO

MOTIVO DA ESCOLHA PELA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, através do seu Presidente, consoante autorização da Sr^a. Josiclêa Barata Pinheiro Palheta, na qualidade de Secretária Municipal de Educação e ordenadora de despesa, vem abrir o presente processo administrativo.

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO), pelo período de 12 (Doze) Meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar pode ser realizada dispensando-se o processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, desde que:

- a) os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local (conforme a pesquisa de preços realizada);
- b) sejam observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme o § 1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a chamada pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do Pnae, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.

Ainda, as Entidades Executoras podem realizar mais de uma Chamada Pública por ano se, por razões de conveniência e oportunidade, facilitar o processo de compra, em respeito à sazonalidade dos produtos, bem como a problemas climáticos ou de outra ordem. Da mesma forma, a Chamada Pública poderá ter vigência superior ao ano civil, se assim melhor atender às necessidades do processo de aquisição da agricultura familiar. A Chamada Pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar.

E mais: o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos da alimentação escolar repassados pelo FNDE, desde que voltados à aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas.





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

A Entidade Executora (prefeitura/SEMED) é a responsável pela Chamada Pública, por meio da qual torna pública, a intenção de compra dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.

A Chamada Pública deve conter informações suficientes para que os fornecedores formulem corretamente os projetos de venda, como tipos de produtos, quantidades, cronograma de entregas (diárias, semanal, período de fornecimento etc.) e locais de entrega. Lembrando: Os preços de aquisição também deverão ser determinados na Chamada Pública.

A autorização de dispensa do procedimento licitatório está previsto somente para os recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae. Ressalte-se, todavia, que o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade desses recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar e em acordo com as normas aqui apresentadas.

Assim, a realização da Chamada Pública contempla os princípios da Constituição Federal de legalidade, legitimidade e economicidade, tanto no que se refere ao arcabouço jurídico que o sustenta, quanto na economicidade de recursos naturais e nos caracteres econômicos e sociais que o norteiam. Em relação ao princípio da economicidade, é necessário que se esclareça que a relação custo-benefício no setor público refere-se não apenas à relação custo-benefício em termos monetários, mas também à relação custo-benefício social das políticas públicas. Portanto, na aplicação da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, há o atendimento tanto do parágrafo 37 quanto do parágrafo 70 da Constituição Federal.

Sendo assim, restam expostos os motivos para a escolha da referida modalidade.

Vigia de Nazaré/PA, em 27 de agosto de 2021.

Paulo Henrique do N. Pinheiro

Presidente da CPL

Portaria 100/2021

